



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo nº 2025-0PKFG

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- ☒ **Dispensa**
☐ Inexigibilidade
☐ Pregão
☐ Concorrência

TIPO

- ☒ **Menor Preço Global** ☐ Menor Preço por Lote ☐ Menor Preço por Item

TIPO DE CONTRATAÇÃO

- ☐ Bens ☒ **Serviços** ☐ Obras

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de limpeza, esgotamento, transporte e destinação final de resíduos de fossas sépticas, bem como limpeza de caixa de gordura e desentupimento com maquinário.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a revogação do procedimento licitatório anteriormente instaurado para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas, motivada por vícios e/ou fatos supervenientes que comprometeram a validade e eficácia da contratação — e com fundamento na prevenção de eventuais prejuízos ao erário, na responsabilização de agentes públicos e, sobretudo, na preservação dos princípios da legalidade, moralidade administrativa e segurança jurídica — justifica-se, por meio deste documento, a necessidade de contratação emergencial.

A medida de revogação do certame foi uma ação preventiva e responsável da Administração Pública, em consonância com os entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União (TCU) e os preceitos da Constituição Federal.

O objeto da presente demanda refere-se à prestação de serviços emergenciais de limpeza de fossas sépticas na unidade escolar EMEB Alzira Gomes, que atende aproximadamente 650 alunos, além de servidores docentes e administrativos. Devido à insuficiência da infraestrutura sanitária frente ao aumento da demanda, nas últimas semanas observou-se uma situação crítica, caracterizada por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Setor de Compras

-
- Transbordamento de fossas sépticas;
 - Pias entupidas;
 - Retorno de água nas instalações da cozinha.

Tais eventos representam um risco iminente à saúde pública, segurança alimentar e ao pleno funcionamento da unidade escolar, exigindo providências imediatas para evitar a interrupção das atividades educacionais e garantir um ambiente escolar seguro e salubre. Amparados no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta em razão de emergência ou calamidade pública, solicita-se a autorização para realização da contratação por dispensa de licitação. A medida visa garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, assegurando a regularidade do funcionamento da unidade escolar e a proteção à saúde da comunidade escolar envolvida.

2.2. A Unidade Básica de Saúde de Richmond, pertencente a localidade de mesmo nome, é um estabelecimento da Atenção Primária à Saúde, que atende diariamente uma média de 50 pacientes, sendo responsável por serviços essenciais da atenção primária à saúde da população local e outros locais que fazem parte do território como as localidades de São Carlos, São Benedito, Alto Boa Vista, Guiomar, Vargem Grande, Morro do Sal e Córrego do Ouro. Atualmente esta Unidade de Saúde está com a fossa cheia e caixa de gordura entupida. Sendo que o esgoto está retornando para dentro da Unidade de Saúde impossibilitando assim o atendimento. Local que exige rigorosa medida de assepsia para garantir que o paciente fique livre de contaminação. Sendo assim, tivemos que fechar a unidade de Saúde e deixando uma população desassistidas nesse momento. Recentemente, foi identificado o transbordamento da fossa séptica da unidade, com risco iminente de contaminação ambiental, proliferação de vetores e comprometimento da higiene e segurança sanitária da UBS. A situação foi confirmada por vistoria técnica realizada na data de 12/06/2025, apontando a necessidade de esgotamento imediato. A continuidade da operação da UBS nas atuais condições representa sério risco à saúde pública e ao meio ambiente, além de comprometer o funcionamento regular da unidade. Diante da urgência e da inexistência de contrato vigente com empresa especializada para este tipo de serviço, torna-se necessária a contratação emergencial, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para evitar prejuízos à população e à administração pública. A situação demanda atendimento imediato, sendo inviável a realização de processo licitatório convencional devido ao tempo necessário para sua tramitação. A contratação emergencial visa, portanto, garantir a continuidade dos serviços de saúde, resguardando a segurança dos usuários e profissionais da UBS. Diante do exposto, justifica-se a contratação emergencial de empresa especializada para realização dos serviços de limpeza e esgotamento da fossa séptica da UBS de

Página 2 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Setor de Compras

Richmond, de forma a restabelecer condições sanitárias adequadas e garantir a continuidade do atendimento à população.

3. QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LIMPEZA DE FOSSA SEPTICA COM MAQUINÁRIO - Capacidade máxima de 10.000 L; - Mangueira de sucção para retirada dos resíduos; - Transporte e destinação final dos resíduos.	UNID	05	R\$ 1.480,00	R\$ 7.400,00
02	LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA COM MAQUINÁRIO - Capacidade máxima de 10.000 L; - Mangueira de sucção para retirada dos resíduos; - Transporte e destinação final dos resíduos.	UNID	06	R\$ 1.480,00	R\$ 8.880,00
03	DESENTUPIMENTO COM MAQUINÁRIO Desentupimento com maquinário de Hidrojateamento com capacidade mínima de 8.000 L de água; Torpedos de diversos tamanhos; Mangueira de no mínimo 80 m; - Desentupimento de caixa de gordura; - Desentupimento de fossa séptica; - Desentupimento de vasos sanitários; - Desentupimento de pias; - Desentupimento de ralos	UNID	07	R\$ 1.480,00	R\$ 10.360,00
TOTAL					R\$ 26.640,00

Com vistas à adequada instrução do presente processo licitatório, informamos que foram realizadas diversas tentativas de obtenção de cotações junto a empresas especializadas no objeto demandado. Os contatos foram realizados por meio de ligações telefônicas e do envio de solicitações formais por correio eletrônico (e-mail), conforme documentação comprobatória anexa.

Apesar dos esforços empreendidos, apenas uma empresa apresentou orçamento formal. Tal fato evidencia a baixa oferta local para o tipo específico de serviço demandado, dificultando a obtenção de múltiplas propostas diretamente junto ao mercado fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Setor de Compras

Paralelamente, visando ampliar a base de referência para composição do valor estimado, foram realizadas consultas complementares às seguintes fontes públicas:

- **Painel de Preços do Governo Federal (PNCP);**
- **Banco de Preços;**
- **Contrato vigente em outro município, com objeto semelhante.**

Essas fontes são reconhecidas como válidas para fins de estimativa de preços, conforme previsto na **Instrução Normativa nº 65/2021 da SEGES/ME**, além de outros normativos aplicáveis à matéria.

Cabe destacar que, ao considerar as características específicas do serviço — incluindo os custos logísticos envolvidos, a urgência no atendimento e a distância entre centros urbanos e o local da demanda — a proposta recebida diretamente revela-se compatível com os preços de mercado e vantajosa para a Administração Pública. Tal proposta se destaca ainda pela **disponibilidade imediata do prestador**, o que reforça sua adequação frente ao interesse público.

Dessa forma, entende-se que a estimativa de preços apresentada está **devidamente fundamentada**, com base em **fontes confiáveis**, refletindo os preços atualmente praticados no mercado e respeitando os princípios da economicidade, eficiência e legalidade.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Programa:	090100.1236500502.055 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Elemento de Despesa:	33903900000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	150000250000 – MDE
Ficha:	0000339

Órgão	080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa:	080100.1030100132.033
Elemento de Despesa:	33.90.39.00000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	150000150000
Ficha:	067



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Setor de Compras

5. LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A entrega dos bens/execução do serviço se dará nos locais especificados abaixo:

Endereço: EMEB Alzira Gomes - R. Ver. Pedro Israel David – Centro - Vargem Alta, ES, 29295-000

Endereço: CMEI Agnes Yung – R. Eugenio Fassarella, S/N – Castelinho – 29296-000, Vargem Alta – ES

Endereço: Unidade Básica de Saúde de Richmond - Rod. Jorge Féres - Vargem Alta, ES, 29295-000

Telefone de contato: (28) 99902-7616 (Educação), (28) 3528-1681 (Saúde) ou (28) 99902-7588 (Compras).

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

7. DO VALOR TOTAL ESTIMADO

7.1. O valor total estimado da contratação será apurado em planilha de formação de preços, com base em pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras da municipalidade, visando à definição do preço de referência que orientará o critério de aceitação das propostas no processo licitatório.

7.2. Será considerada vencedora a proposta que comprove a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial da empresa proponente, demonstre capacidade de cumprimento dos prazos e condições estabelecidos neste instrumento e, sobretudo, **apresente vantajosidade para a Administração Pública**, considerando a compatibilidade com os preços de mercado, a economicidade, a eficiência na execução e o atendimento ao interesse público.

7.3. Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com os objetos da eventual e futura contratação;

7.4. A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Setor de Compras

7.5. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente da Administração Pública Municipal, por meio da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme será especificado nos autos do processo administrativo correspondente.

7.6. O preço que vigorará no contrato corresponde ao preço unitário proposto, tendo como data-base o mês da celebração do contrato;

8. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 O prazo de entrega do bem/execução do serviço será na forma imediata, conforme demanda e justificativa.

8.2 Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de (05) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3 Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de (20) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4 Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de (10) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Setor de Compras

9.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA A HABILITAÇÃO

(X) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional conforme exigência do objeto.

(X) Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Compatibilidade com o objeto da licitação;
Obedeceu ao prazo de entrega em outros órgãos/entes.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras exigências de qualificação técnica:

Serão consideradas inabilitadas a proposta da empresa que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou a apresentarem com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação.

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

(X) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Setor de Compras

(X) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

(X) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

(X) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

(X) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

(X) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.1.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) A empresa não poderá danificar, alterar, ou causar qualquer dano ao meio ambiente para execução do objeto, sendo responsável por qualquer dano causado.

b) (Não) Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

c) O fornecedor será selecionado por meio da realização de **dispensa**, que culminará com a seleção da proposta de global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Setor de Compras

d) Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2. Habilitação Jurídica

() Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

() Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

(X) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

(X) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

() Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

(X) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(X) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

(X) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Setor de Compras

() Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

() Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

() Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

(X) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

(X) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

(X) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

(X) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

(X) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(X) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Setor de Compras

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4. Qualificação econômico-financeira

(X) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

(X) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

() Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	$\geq 1,0$
-------------	---	------------

SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	$\geq 1,0$
-------------	--	------------

EG =	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$	$\leq 1,0$
-------------	--	------------

LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	$> 1,0$
-------------	---	---------



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Setor de Compras

Passivo Circulante

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/ ENTREGA DO MATERIAL

Representantes da Secretaria de Educação para o recebimento, acompanhamento e fiscalização, juntamente com o Secretário Municipal de Educação:

Nome do servidor: SARA ANDRESSA SARTORI

Matrícula: nº 000316

Nome do servidor: SAMUEL COLE PEREIRA DAS NEVES

Decreto: nº 5521/2025

Representantes da Secretaria de Saúde para o recebimento, acompanhamento e fiscalização, juntamente com a Secretária Municipal de Saúde:

Nome do servidor: MARIA APARECIDA VIANA MARCHETI

Matrícula: nº 010723

Nome do servidor: SUELEN SCHIAVO SALAVADOR

Matrícula: nº 010918



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Setor de Compras

10.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/21.

10.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Setor de Compras

10.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

11. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

11.1 Os materiais/serviços estarão sujeitos à aceitação pelas Secretarias participantes a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) serviço(s) não esteja(am) de acordo com o especificado;

12. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Para cumprimento da medição dos serviços, a CONTRATADA protocolará, medição contendo relatório dos serviços prestados no mês referente,

12.2. O prazo para a fiscalização do CONTRATANTE se manifestar sobre a aprovação e liberação da medição apresentada será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo;

12.3. Após manifestação do FISCAL, favorável à aprovação e liberação da medição, a mesma será encaminhada para a autoridade superior aprovar o faturamento e posterior pagamento, desde que observadas às obrigações contratuais por parte da CONTRATADA;

12.4. Após aprovação da autoridade superior a medição será encaminhada para o Setor de Compras para solicitação da nota fiscal e a documentação completa que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, tais como:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- g) Certidão de Falência e Concordata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Setor de Compras

12.6. Ficam dispensados de serem apresentados os documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, quando os mesmos não estiverem com a validade expirada.

13. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em moeda corrente, integralmente, até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por meio de ordem bancária, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

13.2. O atesto da fatura será efetuado pelo fiscal do contrato, o qual anexará à mesma a ordem de serviço emitida, sendo que o orçamento apresentado estará anexado a tal ordem de serviço.

13.3. Quando do faturamento dos serviços, os mesmos devem ser feitos pela Secretaria Municipal de Educação, por dotação orçamentária específica;

13.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

13.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

13.7. Se quando da efetivação do pagamento, os documentos apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos.

13.8. Serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se a contratada for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica.

13.9. Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

13.10. Não haverá reajuste de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Setor de Compras

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto entregue/executado;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes neste termo de referência.

14.1. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

14.2. Designar servidores para fiscalizar e acompanhar os serviços constantes do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;

14.3. Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção;

14.4. Providenciar as inspeções da PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, com vistas ao cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Setor de Compras

14.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;

14.6. O CONTRATANTE, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA, relativas às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de execução dos serviços durante a vigência do contrato, observados os quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- b) ao fornecimento/execução do objeto, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto/execução do serviço objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto/execução do serviço;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços, sem previa autorização da contratante;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Setor de Compras

j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

15.1. Executar o objeto em sua totalidade, executando os serviços com pessoal idôneo, devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que é responsável legal, administrativa e técnica pelos serviços executados;

15.2. Permitir que os prepostos do CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços. A ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas para a contratação;

15.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a entender prontamente;

15.4. Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, quaisquer informações e ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços;

15.5. O presente Termo de Referência não servirá de nenhuma forma como fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

15.6. Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE, cabendo-lhe responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Setor de Compras

inadimplência de tais obrigações, não transfere ao CONTRATANTE, a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

15.7. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras de Segurança, medicina e Higiene do Trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar e assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do CONTRATANTE;

15.8. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

15.9. Utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar ao CONTRATANTE ou a terceiros;

15.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

15.11. Prestar os serviços com integral observância das disposições exigidas, de acordo com a melhor qualidade e técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo mão-de-obra, e, quando assim determinado, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;

15.12. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, se aplicável;

15.14. Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, ajudantes, funcionários e demais necessários ao bom desempenho dos serviços, correndo por sua conta também, os encargos sociais, uniformes, vestiários e demais exigências das leis trabalhistas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Setor de Compras

15.15. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto contratado;

15.16. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

15.17. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução dos serviços;

15.18. Apresentar a ART e/ou RRT no respectivo conselho de classe, referente à execução dos serviços e elaboração do produto final, no que competir;

15.19. Apresentar os respectivos documentos de responsabilidade técnica, devidamente registrados nos conselhos de classe a que lhes competem, referente à execução dos serviços e elaboração do produto final, no que competir;

15.20. A verificação de quaisquer falhas no projeto/serviço que importem em prejuízo ao CONTRATANTE ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial dos serviços;

15.21. Será a CONTRATADA responsabilizada administrativamente por falhas ou erros no serviço que vierem a acarretar prejuízos ao CONTRATANTE, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei;

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o Município poderá aplicar cominações à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 14.133/21.

16.2. À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Moratória;
- d) Compensatória.
- e) Cancelamento da ordem de Serviço ou rescisão contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Setor de Compras

f) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Vargem Alta ES;

g) Impedimento de licitar junto o Município de Vargem Alta ES e;

h) Declaração de inidoneidade.

16.3. A penalidade de advertência será aplicada em ocorrências de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

16.4. A penalidade de multa compensatória será aplicada no patamar de:

16.4.1. 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de serviço, nos casos da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços em desacordo com as especificações constantes do presente instrumento e/ou da Ordem de Serviço a ser expedida;

b) Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;

c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

d) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

e) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos a Administração ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

f) Descumprir quaisquer obrigações licitatórias/ contratuais.

16.4.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos da CONTRATADA:

a) Inexecutar totalmente do objeto da ata e/ou contrato;

16.4.3. Caso a CONTRATADA se recuse a assinar o Contrato, não fornecer os serviços/materiais objeto deste instrumento, não atender ao disposto no Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto na Lei Federal nº. 14.133/21, devendo as licitantes remanescentes serem convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances;

16.4.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, observará o mesmo percentual do subitem 16.4.1, e será aplicada de forma proporcional sobre a parte da obrigação inadimplida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Setor de Compras

16.4.5. O valor correspondente às multas (moratória e/ou compensatória) serão abatidos dos eventuais pagamentos que a CONTRATADA tenha a receber da Administração.

16.4.6. A aplicação da penalidade de multa (moratória e/ou compensatória) não afasta a aplicação da penalidade de suspensão, impedimento de licitar ou contratar, bem como a declaração de inidoneidade.

16.5. A penalidade de suspensão do direito de licitar com o CONTRATANTE será aplicada após procedimento administrativo regular com critérios de conveniência administrativa e observados as leis e princípios administrativos, podendo ser aplicada suspensão com prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções.

16.6. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE será aplicada após procedimento administrativo regular com critérios de conveniência administrativa e observados as leis e princípios administrativos, podendo ser descredenciada pelo prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente das demais sanções cabíveis;

16.7. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, ocorrerá quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo desta Municipalidade, independentemente das demais sanções cabíveis.

16.7.1. A declaração de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

16.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo regular que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida na Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Setor de Compras

16.11. As penalidades impostas nesta cláusula não excluem outras previstas no edital do certame, ata de registro, contrato, na Lei nº 14.133/21 e na legislação aplicável ao caso.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

17.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas conforme a Lei nº 14.133/21.

VIII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido da Lei Federal nº 14.133/21;

Página 23 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Setor de Compras

XIII. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XIV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XV. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

17.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação;

17.3.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

17.3.2. Quando a rescisão ocorrer com na Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I. Devolução de garantia;

II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. Pagamento do custo da desmobilização.

17.3.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Setor de Compras

17.4. Demais situações serão analisadas individualmente e com base na legislação vigente e correlata.

18. DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Havendo necessidade justificada de paralisar a execução da prestação de serviços, mediante requerimento da parte interessada, deve ser encaminhado o pedido para o Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual solicitará manifestação técnica (do fiscal) e no final, poderá deferir ou não sua paralisação mediante a elaboração do termo de paralisação de prestação de serviços;

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A empresa contratada deverá ser especializada e possuir a devida qualificação técnica para a execução do objeto.

20. DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, além das demais legislações vigentes.

21. DA PUBLICAÇÃO

21.1. O Contratante é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir.

23. METODOLOGIA PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Para elaboração do presente Termo de referência, o Setor de Compras utilizou informações encontradas na internet, pesquisa de mercado.

Vargem Alta, ES, 11 de junho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Setor de Compras

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nome: Thainá da Silva Rigo (Setor de Compras)

Nº Matrícula: 010450

Assinatura:

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nome: Walaci Pizetta

Nº Matrícula: 002179 (DECRETO Nº 5520, DE 02 DE JANEIRO DE 2025)

Assinatura:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome: Edna Maria da Silva

Nº Matrícula: 010721 (DECRETO Nº 5495, DE 02 DE JANEIRO DE 2025)

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Setor de Compras

ANEXO I
MANIFESTAÇÃO

I – Fundamentação Legal

A presente contratação direta tem como fundamento o artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.”

II – Situação Emergencial

A situação emergencial diz respeito à **necessidade imediata de realização de limpeza e esgotamento de fossas sépticas em duas escolas da rede municipal de ensino**, localizadas no Município de Vargem Alta/ES, que se encontram em **estado crítico de esgotamento**.

A não realização do serviço poderá acarretar **transbordamento de resíduos, contaminação do ambiente escolar e risco à saúde de alunos, professores e servidores**, além de possível **interrupção das atividades escolares**, com prejuízos à comunidade atendida.

III – Impossibilidade de Realização de Licitação em Tempo Hábil

Considerando a urgência da situação, o tempo necessário à realização de procedimento licitatório inviabilizaria a solução tempestiva do problema, ampliando os riscos à saúde pública, à integridade estrutural dos prédios escolares e à continuidade do serviço educacional. A contratação direta, portanto, mostra-se a **única medida capaz de atender com a celeridade exigida pela situação**.

IV – Histórico Recente de Tentativa Frustrada de Contratação por Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Setor de Compras

Ressalte-se que o Município já havia adotado as providências administrativas para a contratação regular dos serviços por meio do PROCESSO Nº 3568/2024 – Pregão nº 028/2024. Contudo, o referido procedimento enfrentou problemas que inviabilizaram a contratação efetiva, frustrando a expectativa de atendimento da demanda pelos meios ordinários e contribuindo diretamente para o agravamento da situação atual.

V – Pesquisa de Preços e Escolha do Fornecedor

Foram realizadas tentativas de **obtenção de cotações com diversas empresas especializadas**, por meio de contatos telefônicos e envio de solicitações formais. No entanto, **apenas uma empresa apresentou orçamento formal**, o que evidencia a **baixa oferta local para esse tipo de serviço específico**.

Adicionalmente, foram realizadas consultas ao **Painel de Preços do Governo Federal, Banco de Preços e outras bases públicas**, as quais indicaram que, **considerando o custo logístico da operação, a urgência do atendimento e a distância entre os centros urbanos e o local da demanda**, a proposta recebida diretamente apresenta-se **compatível com os preços de mercado e vantajosa para a Administração Pública**, especialmente pela disponibilidade imediata do prestador.

V – Objeto da Contratação

A contratação visa à **execução de serviços especializados de limpeza, esgotamento, transporte e destinação adequada dos resíduos de fossas sépticas de duas escolas da rede municipal de ensino**, situadas em áreas críticas do município.

VI – Prazo da Contratação

A contratação terá **prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos**, vedada a prorrogação, conforme o § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

VII – Conclusão

Diante da urgência real e concreta, da ameaça à continuidade do serviço público essencial e da inviabilidade de adoção de processo licitatório em tempo hábil, justifica-se a **contratação direta por dispensa de licitação com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, como medida legal, proporcional e necessária para salvaguardar o interesse público e a saúde da comunidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Setor de Compras

Vargem Alta, ES, 29 de maio de 2025.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

WALACI PIZETTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
GASEME - SEME - PMVA
assinado em 27/06/2025 15:21:07 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/06/2025 15:21:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THAINÁ DA SILVA RIGO (OFICIAL ADMINISTRATIVO - DECOM - SEFIN - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-3N2GJL>